



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	30\$	" 65\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 45\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:953 — Abre créditos nas colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Macau destinados a reforçar várias verbas inscritas nas tabelas de despesa dos respectivos orçamentos gerais e para ocorrer ao pagamento de diversos encargos.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 12:954 — Fixa em 1\$10 por litro o preço do gasóleo, a granel, nas instalações em Lisboa — Altera os diferenciais a entregar e a receber do Fundo de abastecimento por cada litro de gasóleo, petróleo e gasolina entregue ao consumo.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 12:953

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir os seguintes créditos:

Especiais:

1) Na colónia de Cabo Verde

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 60.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 227.º, n.º 6), alínea b) «Encargos gerais — Despesas diversas — Despesas eventuais — Não justificadas — A pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

b) Um de 100.000\$ destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 226.º, n.º 4), alínea b) «Encargos gerais. — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

c) Um de 20.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 2.º, artigo 23.º «Governo da colónia — Duplicação de vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

d) Um de 15.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 9.º, artigo 202.º, n.º 1) «Serviços de marinha — Farolagem e semafóricos — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 13.º do citado Decreto n.º 35:770:

e) Um de 6.000.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 233.º «Para execução de um plano de fomento e assistência a apresentar pela colónia e a aprovar por despacho ministerial», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, com contrapartida em igual importância entrada na caixa do Tesouro da colónia na metrópole.

2) Na colónia da Guiné

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 120.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 33.º, n.º 1), alínea a) «Inspeção Superior de Administração Colonial, Financeira, das Alfândegas e de Fomento — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos dos inspectores superiores e respectivos secretários», da tabela de despesa do orçamento geral em vigor.

b) Um de 500.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 271.º, n.º 3), alínea a) «Despesa extraordinária — Fomento económico — Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais — Missão Geo-Hidrográfica», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do mencionado Decreto n.º 35:770:

c) Um de 20.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 264.º, n.º 25), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com a assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado (artigo 34.º do Decreto n.º 37:141, de 8 de Novembro de 1948) — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento em vigor, com contrapartida de igual importância a sair das disponibilidades existentes da do capítulo 4.º, artigo 57.º, n.º 1), alínea a) «Instrução pública — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

3) Na colónia de S. Tomé e Príncipe

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 2.000.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 215.º, n.º 1) «Despesa extraordinária — Fomento económico e melhoramentos — Reparação de estradas», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

4) Na colónia de Angola

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 10.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 8.º, artigo 979.º, n.º 7) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Outras despesas que não constituem remuneração paga a dinheiro — Subsídios para funerais — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, por transferência de igual quantia a sair da do capítulo 8.º, artigo 978.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Gratificações especiais anuais — Gratificações especiais e de classe», da mesma tabela de despesa.

b) Um de 350.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 8.º, artigo 979.º, n.º 4) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com contrapartida nas disponibilidades existentes da do capítulo 8.º, artigo 979.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Alimentação — A praças europeias e indígenas, guardas e condenados europeus», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do citado Decreto n.º 35:770, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

c) Um de 80.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1065.º, n.º 11), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica e tratamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

5) Na colónia de Moçambique

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 1:000.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 9.º, artigo 1118.º «Serviços de marinha — Despesas com o material — Material de consumo corrente», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

b) Um de 1:100.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 9.º, artigo 1234.º, n.º 1) «Serviços de marinha — Missão hidrográfica — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Para gratificação ao pessoal europeu, nos termos dos artigos 3.º e 6.º, n.ºs 1.º e 2.º, do Decreto n.º 16:878», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do citado Decreto n.º 35:770:

c) Um de 30.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1242.º, n.º 35), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com contrapartida de igual importância a sair das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 7.º

Artigo 839.º, n.º 3) «Serviços de indústria e geologia — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado» 12.000\$00

Artigo 1024.º, n.º 1), alínea a) «Serviços geográficos e cadastrais — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» 18.000\$00
Soma 30.000\$00

6) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 1:600.000\$, destinado às ligações telefónicas e telegráficas de Goa.

7) Na colónia de Macau

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de \$ 50.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 193.º, n.º 4), alínea b) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do citado Decreto n.º 35:770, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Um de \$ 1:500.000,00, destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes a realizar com a aquisição, reparação de diversos materiais, montagem e pavimentação de barracões metálicos e abastecimento de água e luz nas ilhas.

Extraordinário:

Nos termos do § 1.º do artigo 18.º do mencionado Decreto n.º 35:770, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

c) Um de \$ 400.000,00, destinado a ocorrer aos encargos com os estragos causados pelo tufão.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 30 de Setembro de 1949.—
O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Combustíveis

Portaria n.º 12:954

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º É fixado em 1\$10 por litro o preço do gasóleo, a granel, nas instalações em Lisboa.

O actual diferencial para o Fundo de abastecimento por cada litro de gasóleo entregue ao consumo é alterado para 15(5).

2.º É reduzido para \$10 o diferencial a receber do Fundo de abastecimento pelas companhias distribuidoras de petróleo por cada litro entregue ao consumo.

3.º O diferencial de \$42(9) a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 12:880, de 29 de Junho último, é elevado para \$50(5).

4.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Outubro próximo.

Ministério da Economia, 30 de Setembro de 1949.—
Pelo Ministro da Economia, *Jorge Pereira Jardim*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.